



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo

AUTOS N.º 2008.61.00.011414-5

DECISÃO

1. Com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil, suspendo este processo até o julgamento final, pelo Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 4077, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 153, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Isso porque, antes do julgamento do mérito dos pedidos formulados nesta demanda, é preciso resolver as seguintes questões prejudiciais: i) se são compatíveis com a Constituição do Brasil as normas do artigo 23, *caput* e § 3.º, da Lei 8.159/1991, e dos artigos 3.º e 4.º, da Lei 11.111/2008, impugnadas na ADI 4077; e ii) se os crimes comuns, praticados por agentes públicos contra opositores políticos, presos ou não, no período de 2.9.1961 e 15.8.1979, estão compreendidos na anistia concedida pelo § 1º do artigo 1.º da Lei 6.683/1979, matéria esta objeto da ADPF 153.

Ocorre que cabe ao Supremo Tribunal Federal resolver a controvérsia constitucional de forma geral, definitiva e imediata, **com efeitos vinculantes**, inclusive para todos os órgãos do Poder Judiciário, por meio do controle objetivo de constitucionalidade. Há que se aguardar, desse modo, a resolução definitiva das questões descritas no parágrafo anterior, que pendem de julgamento no Supremo Tribunal Federal.

2. Intimadas as partes, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, até o julgamento final da ADI 4077 e da ADPF 153.

3. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

**CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL**